



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Pedro Albino
PREFEITO MUNICIPAL
Crosiany Rocha

Lei Municipal de N° 767/2002

Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público e dá Providências Correlatas

A Câmara Municipal de Soledade de Minas aprova e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Disposições Preliminares:

Art 1º - O Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Soledade de Minas, passam a vigorar, com as disposições contidas nesta Lei.

Título I

Estatuto do Magistério Público do Município de Soledade de Minas.

Capítulo I

Seção I

Dos objetivos do Estatuto

Art 2º - O presente Estatuto dispõe sobre o Magistério Público do Município de Soledade de Minas, com os seguintes objetivos:

- I – Incentivar, coordenar e orientar o processo educacional da Rede Municipal de Ensino de Soledade de Minas, objetivando o mais amplo desenvolvimento do educando, preparando-o para o exercício da cidadania.
- II – Valorizar o profissional de Educação, garantindo-lhe bem estar e condições de desenvolver seu trabalho com êxito, no campo da educação.
- III – Garantir a promoção na carreira de Professor e de Especialista em Educação de acordo com o crescente aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço, independentemente da área de ensino em que atuem.

Art 3º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

Sistema: conjunto dos órgãos e entidades que integram a Rede Municipal de Educação e as escolas mantidas pelo poder público municipal, tendo por princípio as normas da gestão democrática do ensino público na Educação Básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes critérios:

- a) Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político pedagógico da escola;
- b) Participação da comunidade nos conselhos ou colegiados escolares.

II – **Unidade Escolar:** Órgão da Secretaria Municipal de Educação que atende a educandos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, 1ª a 4ª série e Educação de Jovens e Adultos.

III – **Turno:** Período correspondente a cada uma das divisões de horário diário de funcionamento da Unidade Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Pedro
Carla
no
Orsiany
Roche
PREFEITO MUNICIPAL

IV – Turma: Conjunto de alunos matriculados em uma série ou classe escolar.

V – Carreira no Magistério: O conjunto de cargos de provimento efetivo do Magistério previsto neste Estatuto, de mesma natureza de trabalho, escalonado segundo o nível de complexidade e o grau de responsabilidade; caracterizado pelo exercício de atividades do Magistério, na Educação Infantil no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos.

VI – Quadro do Magistério: O conjunto de cargos de carreira de docentes e demais funções do Magistério privativo da Secretaria Municipal de Educação de Soledade de Minas.

Parágrafo Único: O Sistema Municipal de Ensino compreende:

1 - Os estabelecimentos de Ensino Fundamental (1ª a 4ª série), de Educação Infantil e de Educação de Jovens e Adultos.

2 - A Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo II

Do Magistério como Profissão

Art 4º - O exercício do Magistério deve ser inspirado nos direitos fundamentais da pessoa humana, na crença de valores e na gestão democrática da educação, tais como:

I – Educação: Enquanto forma de interação entre homens e mulheres, capaz de proporcionar condições essenciais para sua vivência em sociedade, a partir do exercício pleno da cidadania.

II – Amor: Como forma privilegiada para permeiar as relações dos homens e mulheres com seus semelhantes e o meio ambiente.

III – Solidariedade: Elemento que proporciona a compreensão da diversidade e cuja vivência traduz-se na única forma de se construir a paz.

IV – Conhecimento: Enquanto ilimitada capacidade do ser humano na busca de soluções para todo e qualquer tipo de problema.

V – Garantias: Da organização profissional e sindical dos profissionais da educação e participação efetiva na elaboração e construção do projeto político-pedagógico das escolas onde atuam.

VI – Compromisso: De todos, e de cada um em particular, na preservação, pesquisa e desenvolvimento dos recursos e bens naturais, históricos e culturais, compreendidos como herança recebida e a ser legada às gerações futuras.

Capítulo III

Deveres, Garantias e Competências do Município quanto à Educação.

Art 5º - Os deveres, garantias e competências do Município quanto à educação obedecerão ao previsto na Constituição Federal e na Lei nº 9.394/96- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Título II

Da Estrutura do Magistério

Capítulo I

Do Quadro do Magistério



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Pedro Alberto Crosiary Rocha
PREFEITO MUNICIPAL

Art 6º - Para efeito deste Estatuto, entende-se por:

I – Cargo: De denominação específica, criado por lei, pago pelos cofres públicos municipais, acometido ao seu ocupante direitos, deveres, atribuições e responsabilidades, de acordo com grau de habilitação exigida e nível de preparo para o desempenho das funções.

II – Classe: É o agrupamento de cargos que, por lei, tenham a mesma denominação e iguais responsabilidades, identificadas pela natureza de sua função.

III – Provimento: Ato administrativo do Executivo pelo qual são preenchidos os cargos efetivos do Magistério.

IV – Investidura: Ato administrativo do Executivo pelo qual são preenchidos os cargos do Quadro Comissionado.

Art 7º - O Quadro do Magistério Público Municipal é constituído das seguintes

classes:

a- Quadro Efetivo:

Classe I e II – Professor

Classe III – Administrativo

Auxiliar de Ensino

Auxiliar de Biblioteca

Coordenador de Ensino

Diretor

Vice-Diretor

b - Quadro Comissionado:

- **Especialista de Educação: Supervisor Pedagógico**

- **Secretário Municipal de Educação**

- **Assessor do PAE**

- **Auxiliar de Secretaria**

Parágrafo 1º- Os cargos docentes pertencerão a:

Classe I – Professor de Educação Fundamental (PEF 1)-professor em exercício na Educação Infantil e nas 4 (quatro) primeiras séries do Ensino Fundamental, com habilitação em curso de Magistério.

Classe II – Professor de Educação Fundamental (PEF 2)-professor em exercício na educação infantil e nas 4 (quatro) primeiras séries do ensino fundamental, com habilitação em Magistério superior ou outro curso de nível superior ligado a área de educação, além do curso de Magistério de nível médio.

Art 8º - A carreira do Magistério Público Municipal desenvolver-se-á por progressão de vencimentos de acordo com as classes.

Art 9º - Todo profissional da classe do Magistério terá direito a concorrer a qualquer cargo, desde que possua 2 (dois) anos de exercício na rede municipal de educação de Soledade de Minas, e preferencialmente, habilitado.



Capítulo II Das Atribuições Específicas

Pedro Afonso
PREFEITO MUNICIPAL
Crosiany Rocha

Art 10 – Constituem atribuições de todos os profissionais da educação, além das específicas do cargo, a elaboração do projeto político pedagógico e outros projetos educativos, participação em atividades e eventos pedagógicos complementares, pesquisas e trabalhos que visem o constante aprimoramento do processo educacional, além da participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar onde atuem e do Sistema Municipal de Ensino.

I – Do Professor: A regência efetiva de turma (zona urbana) ou turmas (zona rural), condução do processo de ensino, controle e avaliação da aprendizagem.

II – Do Supervisor Pedagógico: O planejamento, acompanhamento e avaliação do processo educativo tanto com professores quanto com alunos, interagindo com a equipe de educadores em atividades no Sistema Municipal de Ensino.

III – Do Diretor de Unidade Escolar: Responsabilidade pela gestão colegiada da Unidade Escolar em nível administrativo, financeiro, pedagógico e social, representando e respondendo pela Escola, junto as autoridades competentes e a comunidade em geral.

IV – Do Vice-Diretor: Compõe a equipe de gestão da Unidade Educacional, auxiliando e cooperando com o Diretor no desempenho de suas atribuições e substituindo-o nas suas ausências e impedimentos.

V – Do Coordenador de Ensino: As mesmas atribuições do Diretor naquelas unidades que, por matrícula insuficiente, dispensarem o cargo de direção.

VI – Do Auxiliar de Ensino: Auxilia e coopera com o Coordenador de Ensino no desenvolvimento das ações da educação.

VII – Do Auxiliar de Biblioteca: Responsável pelo atendimento, escrituração e acervo da biblioteca.

VIII – Do Secretário de Educação: Responsável pelo Sistema Municipal de Educação em nível administrativo e pedagógico, representando-o e por ele respondendo junto as autoridades legais e a comunidade em geral.

IX – Do Assessor do PAE: Responsável pelas ações do Programa de Alimentação Escolar no município.

Capítulo III Do Processo de Escolha de Diretor e Vice Diretor

Art 11- O processo de escolha de Diretor e Vice Diretor de Escola, será regulamentado por Decreto específico.

Parágrafo 1º- Os cargos de Diretor e Vice-Diretor serão comissionados e o processo de escolha será feito através da consulta 'a comunidade escolar, previamente cadastrada, que escolherá, livremente, a chapa que preferir, pelo voto secreto de seus membros.

Parágrafo 2º- A Direção e a Vice-Direção de Unidade Municipal de Ensino serão exercidas por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um período.

Título III Do Regime Funcional



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Pedro Alino Cristiano Rocha
PREFEITO MUNICIPAL

Capítulo I Provimento de Cargos

Art 12 - A admissão ao Quadro do Magistério far-se-á exclusivamente mediante concurso público, obedecidas as exigências da legislação específica em vigor.

Art 13 - O concurso previsto no artigo anterior realizar-se-á sempre que o número de profissionais efetivos for insuficiente para atender às necessidades do ensino.

Parágrafo 1º - O candidato aprovado em concurso Público será nomeado pelo Prefeito Municipal, no limite das vagas apuradas pela Secretaria Municipal de Educação, publicadas em Edital, no mês de Janeiro de cada ano, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo 2º - O candidato que for convocado e não se apresentar no prazo de 48 horas, será conduzido à última colocação, podendo ser convocado apenas mais uma vez.

Art 14 - O Edital do Concurso estabelecerá, entre outras, as seguintes normas:

- a) Os programas de provas;
- b) O prazo de validade do concurso;
- c) A titulação exigida.
- d) A jornada de trabalho;
- e) O vencimento básico.

Art 15 - O resultado do concurso será homologado pelo Prefeito Municipal e divulgado no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar da conclusão da correção das provas.

Art 16 - No caso de recurso quanto ao resultado do concurso, serão obedecidos os prazos previstos no Edital.

Art 17 - A nomeação terá caráter de estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, durante os quais serão considerados os registros descritos na avaliação de desempenho da Unidade Escolar onde estiver lotado o servidor.

Parágrafo 1º - A Secretaria Municipal de Educação acompanhará o trabalho do pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal que se encontrar em estágio probatório.

Parágrafo 2º - Antes de 60 (sessenta) dias do encerramento do estágio probatório, o Prefeito Municipal designará uma comissão formada por profissionais da Unidade Escolar em que se encontra lotado o servidor e um da Secretaria Municipal de Educação, que deverá avaliá-lo de acordo com os requisitos descritos na avaliação de desempenho da escola, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º - No caso de parecer contrário à efetivação do servidor, será concedido prazo improrrogável de 07 (sete) dias, contados a partir da comunicação oficial do resultado diretamente ao interessado, para apresentação de recurso.

Parágrafo 4º - Se após o recurso, for aconselhada a demissão do servidor em estágio probatório, o processo será enviado ao Prefeito Municipal, para providências cabíveis, nos termos da lei.

Capítulo II Do Exercício

Art 18 - O termo de posse indicará onde o servidor exercerá as atribuições específicas de seu cargo, e, é de competência do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Pedro Albino Gostany Rocha
PREFEITO MUNICIPAL

Art 19 – O ocupante do cargo de Magistério deverá entrar imediatamente em exercício na Unidade indicada, após os atos de nomeação e posse.

Art 20 – Dar-se-á vinculação ao quadro do Magistério Público Municipal nas seguintes hipóteses:

I – Nomeação;

II – Provimento em cargo em comissão dentro do sistema.

Art 21 – As admissões em cargos do Quadro Comissionado, são de recrutamento amplo, de livre escolha, nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, dando-se o seu recrutamento em nível interno ou externo à Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único: Após nomeação e posse, a escolha para as vagas apresentadas, deverá, obrigatoriamente, seguir a ordem de classificação do concurso.

Capítulo III Da Movimentação de Pessoal

Seção I Disposições Gerais

Art 22 – A movimentação do pessoal do magistério será feita mediante remoção.

Art 23 – Entende-se por remoção a determinação da transferência do Professor de uma para outra escola;

Art 24 – A transferência do professor, de uma para outra Unidade Escolar, será de competência do Secretário Municipal de Educação, ouvindo o Prefeito Municipal, observadas as necessidades do ensino e respeitado o disposto neste estatuto.

Art 25 – O lugar do servidor na Unidade Escolar é considerado vago, nos casos de remoção, exoneração e de licença para tratar de interesse particular.

Parágrafo Único: Cessado o afastamento no caso de licença para tratar de interesse particular, o servidor será designado para a Unidade Escolar de origem, se houver vaga, ou para outra Unidade onde seja identificado cargo vago da mesma natureza.

Art 26 – Os docentes quando excedentes na Unidade, serão removidos em época oportuna, dentro das necessidades do sistema.

Parágrafo Único: Será removido primeiro aquele com menor tempo de serviço na Unidade Escolar, deferindo-se ao mais antigo o direito de permanência. Em caso de empate será considerada, prioritariamente a Titulação acadêmica e secundariamente, a idade cronológica.

Seção II Da Jornada de Trabalho

Art 27 – Os docentes integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, no exercício de suas funções específicas ficam sujeitos à jornada de trabalho de 24 horas semanais.

Parágrafo 1º - A carga horária semanal de trabalho do docente incluirá uma parte de aulas e outra em horas de atividades pedagógicas previstas na legislação em vigor.

Parágrafo 2º - O supervisor pedagógico deverá cumprir uma jornada de 27 horas semanais, incluídas as horas de atividades extra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Pedro Albino Cossianu Rocha
PREFEITO MUNICIPAL

Parágrafo 3º- O Diretor de Escola deverá cumprir uma jornada de 40 horas semanais.

Art 28 – Aos integrantes do Quadro de Magistério Público Municipal lotados na zona rural, fica garantido o transporte ao seu local de trabalho.

Sessão III Da Promoção

Art 29 – Promoção é a passagem do profissional do Magistério de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art 30 – O Profissional do Magistério diplomado em curso ou pós graduação (360 horas) na área de Educação terá direito a um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico da classe a que pertence.

Art 31 – As promoções obedecerão ao critério de apresentação de diploma e terão vigência a partir da data em que o servidor apresentá-lo à Secretaria Municipal.

Sessão IV Da Substituição

Art 32 – Substituição é o cometimento a um ocupante de cargo do Magistério das atribuições exercidas por outra pessoa que se encontre ausente.

Art 33 – A substituição do integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, dar-se-á quando o servidor se afastar do cargo e houver necessidade de substituí-lo.

Art 34 – O substituto terá remuneração correspondente à referência e grau do substituído e gozará as demais vantagens fixadas nesta Lei ou no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art 35 – Para substituição temporária será convocado o candidato aprovado em concurso, de acordo com a classificação.

Parágrafo Único: Para substituição temporária, após esgotada a lista dos candidatos aprovados em concurso, poderá ser convocado os não aprovados, com maior tempo de exercício no Magistério Público Municipal de Soledade de Minas. Em caso de empate, será exigida maior titulação e maior idade.

Título IV Dos Direitos

Capítulo I Das Férias

Art 36 – O integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, em regência de classe, gozará férias anualmente, sendo 30 (trinta) dias consecutivos e 30 (trinta) dias alternados, em recessos previstos no calendário escolar.

Parágrafo 1º - O integrante do Quadro do Magistério Público Municipal quando nomeado ou contratado no decorrer do ano letivo, gozará de férias de acordo com o caput deste artigo, proporcional aos dias trabalhados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Pedro Albino Crisiany Rocha
PREFEITO MUNICIPAL

Parágrafo 2º - O integrante do Quadro de Magistério Público Municipal em gozo de licença remunerada durante todo o período de férias escolares perderá o direito ao gozo das férias regulamentares.

Parágrafo Único- Os demais integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, gozarão de 30 dias de férias anuais.

Capítulo II Das Férias Prêmio

Art 37 - O integrante do Quadro do Magistério Público Municipal terá direito a gozo das férias prêmio, por um período de 03 (três) meses, a cada 05 (cinco) anos de exercício, podendo usufruí-la quando melhor lhe convier.

Capítulo III Das Licenças e Concessões

Art. 38 - O integrante do Quadro do Magistério Público Municipal terá direito ao afastamento do exercício do cargo por motivo de licença de qualquer natureza, de acordo com os previstos na Legislação pertinente.

Art 39- Direito a licença periódica remunerada, para freqüentar cursos de pós graduação, de aperfeiçoamento e de especialização relativos as suas funções.

Art. 40 - Após 03 (três) anos consecutivos de exercício no Magistério o integrante do Quadro terá direito a licença sem vencimentos para tratar de interesse particular pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo 1º - A licença de que trata este artigo, deverá ser requerida com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias da data de seu início.

Parágrafo 2º - Retornando da licença o integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, só poderá requerer nova licença após 03 (três) anos de efetivo exercício.

Capítulo IV Do Vencimento, Da Remuneração e Das Vantagens.

Art. 41 - O vencimento é a retribuição pecuniária mensal pelo exercício regular do cargo público ou função pública, com valor fixado em Lei.

Art. 42 - A remuneração é o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

Art. 43- A remuneração dos docentes do Ensino Fundamental, deverá ser definida com base nos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF e em Lei Orçamentária.

Parágrafo 1º - O professor que lecionar mais de uma série, ao mesmo tempo, fará jus a uma gratificação de 10 % (dez por cento) sobre o vencimento básico da classe a que pertence.

Parágrafo 2º - O professor em exercício na unidocência, fará jus a uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Pedro Albino Constantino Rocha
PREFEITO MUNICIPAL

Art 44- Fica garantida ao docente, em sala de aula, a gratificação de 20% (vinte por cento), como incentivo à docência (pó de giz).

Seção I Dos Adicionais

Art. 45 - O pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal, após 05 (cinco) anos de efetivo exercício, fará jus à percepção de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo, a título de adicional por tempo de serviço (quinqüênio) nos termos do Estatuto do Funcionário Público Municipal de Soledade de Minas.

Art. 46 - O pessoal do Quadro do Magistério, após 03 (três) anos de efetivo exercício, fará jus a percepção de 3% (três) por cento sobre o vencimento do cargo, à título de adicional por tempo de serviço (triênio), nos termos do Estatuto do Funcionário Público Municipal de Soledade de Minas.

Art. 47 - O docente na função de Vice Diretor, receberá salário de seu cargo acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico da classe de professor a que pertence.

Art. 48 - O docente na função de Diretor receberá o salário de seu cargo acrescido de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico da classe de professor a que pertence.

Art. 49 - O Coordenador de Ensino receberá o salário de seu cargo acrescido de 50 % (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico da classe de professor a que pertence.

Art. 50 - O pessoal do Quadro do Magistério, terá direito ao 13º salário.

Art. 51 - O pessoal do Quadro do Magistério, terá direito a 1/3 do salário relativo as férias regulamentares.

Capítulo V Da Aposentadoria

Art. 52 - A aposentadoria do servidor do Quadro do Magistério do Sistema Municipal de Educação proceder-se-á, conforme disposto na Constituição Federal e no Estatuto do Funcionário Público Municipal.

Título V Do Regime Disciplinar

Art. 53 - Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, estarão sujeitos ao regime disciplinar previsto no Estatuto do Funcionário Público Municipal e do Regimento da Unidade onde se encontra em exercício.

Art. 54 - Constituem transgressões passíveis de penalidade para os integrantes do Quadro de Magistério Público Municipal, as previstas no Estatuto do Funcionário Público Municipal e demais Leis pertinentes.



Título VI Disposições Finais

Capítulo I Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 55 - Aplicam-se ao pessoal do Magistério, em sua íntegra, as demais disposições contidas no Estatuto do Funcionário Público de Soledade de Minas.

Art. 56 - Fica criado no Quadro efetivo e comissionado, os cargos públicos que compõem esta Lei em acordo com seus anexos, bem como as funções públicas correspondentes.

Art. 57 - Aos atuais integrantes do Quadro de Magistério Público Municipal de Soledade de Minas, que tiverem seus cargos extintos a partir da promulgação desta Lei, fica garantido o reenquadramento sem que isto resulte em perda de vencimento, direitos e vantagens do cargo de origem.

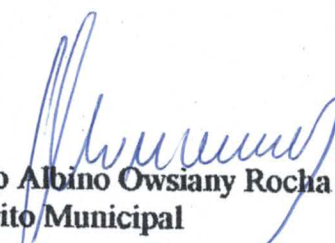
Art. 58 - Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal serão reenquadrados dentro dos parâmetros desta Lei, garantindo-lhes as vantagens e benefícios já adquiridos, através de Decreto do Executivo.

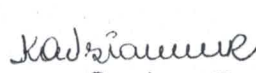
Art. 59 - Fazem parte integrante desta Lei, os anexos I, II e III, com vencimentos dos profissionais do Quadro do Magistério.

Art. 60 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, com os recursos oriundos da Lei Federal nº 9.424/96 (FUNDEF) e de recursos próprios do Município.

Art. 61 - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, MG em 20 de março de 2002.


Pedro Albino Owsiany Rocha
Prefeito Municipal


Kelly Giovana Owsiany Ferreira
Chefe da Secretaria de Administração



ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO EFETIVO

DOCENTES

CLASSE I

PEF -1- R\$ 310,00

CLASSE II

PEF - 2- R\$ 378,00

Pedro Albino Orosiang Rocha
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO EFETIVO

ADMINISTRATIVO

CLASSE III

AUXILIAR DE ENSINO - R\$ 295,00

AUXILIAR DE BIBLIOTECA - R\$ 295,00

SERVENTE ESCOLAR - R\$ 229,00

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - R\$ 271,00

ORIENTADOR DO PAE - R\$ 467,00

COORDENADOR DE ENSINO - R\$ 467,00

Pedro
Juliana Orosiany Rocha
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO COMISSIONADO

CARGOS

SUPERVISOR PEDAGÓGICO - R\$ 500,00

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - R\$ 700,00

ASSESSOR DO PAE - R\$ 450,00

AUXILIAR DE SECRETARIA - R\$ 295,00

COORDENADOR DO FUNDEF - R\$ 450,00

DIRETOR - R\$ 600,00

VICE-DIRETOR - R\$ 500,00

Pedro Alvaro Owsiany Rocha
PREFEITO MUNICIPAL

Registro | Livro de Leis de nº 09, fls. 102 vº a 111.

Publicação: Quadro de avisos da municipalidade.

Kelly Giovana Owsiany Ferreira
Chefe Secret. Administração
CPF 876078946-15